



Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Pessoa Idosa”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PODEMOS e Policial Madril/PODEMOS, com emenda dos Vereadores Mazutti/PODEMOS, Cidão da Telepar/PSB e Soldado Jeferson/PV, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Pessoa Idosa”, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro.

Art. 2º O “Dia Municipal da Pessoa Idosa” terá por objetivo:

I - conscientizar a população sobre a importância do envelhecimento saudável, enfatizando práticas de estilo de vida, alimentação adequada e atividades físicas que promovam o bem-estar da pessoa idosa;

II - divulgar informações sobre doenças prevalentes na terceira idade, tais como Diabetes, Hipertensão, Alzheimer, Parkinson, Sarcopenia, Osteoporose, Doenças Cardiovasculares e Depressão, destacando sintomas, fatores de risco e medidas preventivas;

III - incentivar as pessoas idosas a realizarem exames médicos periódicos e consultas regulares para detecção precoce de doenças, contribuindo para o tratamento eficaz e para a melhoria da qualidade de vida;

IV - promover ações que incentivem a integração social e cultural das pessoas idosas, por meio de atividades recreativas, encontros intergeracionais e a promoção de grupos de convivência, visando combater o isolamento e a solidão;

V - divulgar os direitos das pessoas idosas, abrangendo aspectos como saúde, assistência social, transporte, moradia e acessibilidade.

Art. 3º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar a população em geral, profissionais de saúde e



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

familiares, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - Ongs, e instituições de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 08 NOV. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3635 Em 09/11/23

Órgão Impresso *Obra*

Nº 4220 Em 09/11/23